PROJETO DE LEI Nº 8/ 2009

Institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal no município de Ponte Nova e dá outras providências.

Exposição de Motivos

A presente proposição tem como objetivo levar às gestantes informações sobre os males e riscos que o consumo de álcool e fumo durante a gestação acarreta ao feto.

A ingestão de bebidas alcoólicas e o hábito de fumar são muito prejudiciais à mãe. No entanto, pouco se divulga a respeito dos prejuízos que podem ser causados ao feto. Os malefícios são tão significativos que inexistem quantidades mínimas pré-estabelecidas que possam ser ingeridas sem prejuízos ao futuro bebê.

Desta forma, solicitamos aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da toda a comunidade pontenovense.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2009

JOSÉ RUBENS TAVARES - DEM
Vereador

WAGNER MOL GUIMARÃES – PV
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 8 / 2009

Institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal no município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Ponte Nova a Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal, a ser realizada no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A Campanha de Prevenção à Síndrome Fumante e Alcoólica Fetal terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados ao feto pelo consumo de álcool e fumo durante a gravidez, usando no mínimo os seguintes meios:

I – palestras nas creches e escolas municipais, nos hospitais e em outras unidades de atendimento à saúde;

II – distribuição de material gráfico à população;

III – divulgação pelos meios de comunicação públicos e particulares, compreendendo jornais, revistas, rádios e televisão.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que estabelecerá as secretarias responsáveis pela Campanha, metas a serem atingidas e demais detalhamento necessário para realizar o objetivo estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2009

João Antônio Vidal de Carvalho/Prefeito Municipal

Luiz Otávio Lopes Dias/Secretário Municipal de Saúde

Iniciativa: JOSÉ RUBENS TAVARES – DEM

WAGNER MOL GUIMARÃES - PV